



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Contrato nº 49/2016

Inexigibilidade: 01/2016

Contratante: Município de Bofete

Objeto: Serviços Artísticos

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:
RAZ.SOC./NOME: B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELE
NOME FANTASIA:. MATOGROSSO E MATHIAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ:. 17.796.451/0001-80
ENDER./BAIRRO: AL BARÃO DE LIMEIRA n.1348 apto11 BAIRRO: CAMPOS ELISEOS
CIDADE: SÃO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 01202-000
TELEFONE (S): (11) 3221-5100 / 8861-6500
REPR. LEGAL/NOME: JOÃO BATISTA BERNARDO JUNIOR
CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF Nº: 310.937.788-81

CONTRATANTE: ----
NOME FANTASIA: BOFETE GABINETE DO PREFEITO
RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE BOFTE
CNPJ: 46.634.143/0001-56
END.: RUA NOVE DE JULHO, 290 CENTRO
CIDADE: BOFETE ESTADO: SP
CEP: 18.590-000
TELEFONE (S): (14) 38839300
EMAIL: gabinete@bofete.sp.gov.br
REPR: CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
RG: 17.225.460
CPF: 113.299.598-17
ENDER./DOMICILIO: RUA CAMPOS SALLES 426 CENTRO
CIDADE: BOFETE ESTADO: SP

Al. Eduardo Prado, 367– Campos Eliseos– São Paulo / SP CEP:01218-011
Tel. (11) 3221-5100 / 3221-5162 Email- escritorio@matogrossoemathias.com.br

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla **MATOGROSSO & MATHIAS** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 01/05/2016
LOCAL DO SHOW: AV. MANOEL SATURNINO DA SILVA S/N
HOR. PREV. INICIO: 23H00 HRS
CIDADE: BOFETE
DURAÇÃO DO SHOW: 01h30 min.

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)** a serem pagos da seguinte forma:

- **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** a serem depositados ATRAVÉS DE TED, na assinatura do contrato, no Banco: **CAIXA ECONOMICA** - agência – **4680** OP- **003** conta corrente: **167-1** em nome de **B4 Produções Artísticas EIRELE**. CNPJ: **17.796.451/0001-80**.
- **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** a serem pagos no ato do evento através de cheque nominal.

Cláusula Terceira – Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 – Poder Executivo – 02.12.00 – Departamento de esporte e Lazer – 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes – 3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes – 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Pessoa Jurídica – 27.8120018.2038 – Festividades e comemorações.

Cláusula Quarta – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quinta – A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Sexta – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L** (4.65%), **IRRF** (1,5%) e **ISS**, por não se figurar a locação de Mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) **Hospedagem para 18 Pessoas.**
- 2) **Alimentação para 18 Pessoas**
- 3) **Divulgação de evento;**
- 4) **Contratação de seguranças;**
- 5) **Água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;**
- 6) **Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas dos artistas.**

IMPORTANTE: A CONTRATANTE deverá disponibilizar **02 vans, 01 carro executivo, 08 carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 08 seguranças durante a apresentação, sendo: 04 na frente do palco, 1 na porta do camarim, 02 nos projetores e um na House Mix do P.A. . Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.**

Cláusula Oitava – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Publicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Nona – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade publica, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Décima – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima Primeira– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas clausulas, por qualquer das partes, o infrator pagara a parte

prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima Terceira – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima Quarta – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima Quinta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

O contratante fornecerá a contratada 15 cortesias.

São Paulo, 04 de Abril de 2016.

CONTRATADA

CONTRATANTE

João Batista Bernardo Junior

CPF: 310.937.788-81



CLAUDECIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 113.299.598-17